



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO FINANCEIRO Nº 43 DE 01 DE ABRIL DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

---

- RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

#### ADJUDICAÇÃO

---

- ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.374.04.12/2023, CUJO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REFORMA DA FEIRA LIVRE DA PRAÇA SAN FILLI.

#### HOMOLOGAÇÃO

---

- HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0004-2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REFORMA DA FEIRA LIVRE DA PRAÇA SAN FILLI.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO Nº 0033-2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA REFORMA DA FEIRA LIVRE DA PRAÇA SAN FILLI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO FINANCEIRO Nº 43 DE 01 DE ABRIL DE 2024**

Abre **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR** por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$30.000,00 (Trinta mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.30.00 / 15001002 - MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>30.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

3.1.90.13.00 / 15001002 - OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>30.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 01 de abril de 2024.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 119.246.595-49



LOCACOES E SERVICOS LTDA  
CNPJ: 18.294.420/0001-93**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - ESTADO DA BAHIA.**

**C/cópia**  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Município de Itambé – BA.**

**C/cópia**  
**Tribunal de Contas dos Municípios – TCM**  
**5ª Inspeção Regional de Controle Externo de Vitória da Conquista**  
**Inspetor Sr. CHARLES AMISTERDAM TEIXEIRA GOES**

A empresa **MAIS X FORTE LOCACOES E SERVICOS LTDA**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ sob o nº 18.294.420/0001-93, estabelecida na Rua Eurídice de Oliveira Santana, nº 54, Colina Verde, Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.987-380 – Brasil, vem através do seu representante legal, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão proferida nos autos, pelos fatos e fundamentos a seguir:

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que manteve a classificação das empresas no lote 01 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, lote 02 - WM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 21.542.125/0001-13, lote 03 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, lote 04 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 05 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 06 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 07 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, que especifica seu inconformismo pelas razões articuladas a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS**

Refere-se a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 0007/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itambé-BA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Atenta ao chamamento do certame licitatório, a presente empresa participou da modalidade

**RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEIXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380**

**MAISXFORTE@GMAIL.COM**

**"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"**





com a mais estrita observância das exigências constantes no Edital, entretanto percebe-se que os demais participantes do certame não tiveram a mesma cautela ao anexar seus documentos, existindo vícios que tornam as empresas passíveis de DESCLASSIFICAÇÃO.

**RAZÕES RECURSAIS: DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, WM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA.**

De prima, esclarece-se que a interposição do presente recurso é um exercício de direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado, a empresa não tem por interesse frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, mas sim garantir que este ocorra dentro dos ditames legais, afastando atos que a ora recorrente julga como prejudicial para o interesse público.

Assim sendo, passa-se para os vícios cometidos pelas empresas, ao qual merecem ser DESCLASSIFICADAS do certame.

Cabe mencionar que, pelo princípio do vínculo convocatório, todos licitantes devem cumprir RIGOROSAMENTE as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da Comissão de Licitação em admitir a sua não observância. O cumprimento dos requisitos editalícios vem para dar a necessária segurança para a Administração Pública.

Importante ressaltar que a Administração Pública está ESTRITAMENTE vinculada ao Edital que publicizou, sendo totalmente obrigatória a devida atenção aos itens constantes do Instrumento Convocatório pois nele se encontra os requisitos indispensáveis para participação de qualquer certame.

Ao CONTRARIAR item do Edital, está CORRETA a decisão Administrativa que desclassifique/inabilite participantes que não cumpriram com o estipulado, pois TODAS as exigências editalícias visam trazer SEGURANÇA para a Administração Pública, sendo indispensável trazer todos os documentos de forma correta, como uma forma de assegurar que a empresa privada executará a prestação de serviço da forma esperada.

RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"





LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 18.294.420/0001-93

Logo, as mencionadas empresas deixaram CLARAMENTE de cumprir com itens editalícios de enorme estima, sendo necessários para trazer a referida segurança para a Administração. Ao falhar em aspectos necessários e insanáveis, não poderão as empresas contar com o recurso de FORMALISMO EXCESSIVO, pois este deve ser utilizado UNICAMENTE quando trata-se de erros pequenos e sanáveis por simples diligências.

**O edital é claro para definir que** "5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; 5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9. 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

Deve-se reconhecer que a disputa licitatória tem como objetivo possibilitar a contratação da melhor proposta para o Poder Público, o que é razoável e benéfico para o interesse público.

Ocorre, porém, que essa vantajosidade pretendida não pode prevalecer em detrimento da segurança e certeza da execução adequada dos serviços. Isso porque, propostas 'pseudo vantajosas', que indicam valores inexequíveis, podem se tornar fatores de produção de graves prejuízos.

A insuficiência da proposta de uma licitante pode resultar no atraso da execução do contrato, na necessidade de celebração de aditamentos contratuais para prorrogações de prazo e acréscimos de serviços, replanilhamentos, e, pior ainda, a precoce rescisão do contrato por inexecução, o que resulta na necessidade de instituição de novo processo licitatório ou contratação emergencial.

RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"





LOCACOES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 18.294.420/0001-93

Assim, imperativo se mostra encontrar um equilíbrio entre a proposta financeiramente vantajosa e a segurança na execução dos serviços licitados. Ausente qualquer um desses requisitos haverá efetivo prejuízo ao erário – uma vez que se o contrato tiver valor muito baixo e não for executado, ou se for executado e tiver valor muito alto, ambos os contratos serão danosos ao interesse público. É o que ocorre na espécie.

A MAIS X FORTE informa que participou do presente pregão eletrônico e que seu valor após a disputa está de acordo com os moldes da proposta informados no edital, ocorre que algumas empresas não tiveram o mesmo cuidado, apresentaram propostas irreais e desconectada dos valores praticados pelo mercado.

Todas as empresas abaixo informadas apresentam valores impraticáveis e merecem ser desclassificadas do certame, vejamos:

	EMPRESA	Valor Lance	Vlr. Total
LOTE 01	ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	R\$5.800,00	R\$ 63.800,00
LOTE 02	WM COMERCIO &SERVIÇOS LTDA	R\$7.566,66	R\$ 83.233,26
LOTE 03	ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	R\$ 3,25	R\$ 5.797,51
LOTE 04	KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	R\$4,48	R\$ 12.358,26
LOTE 05	KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	R\$ 3,49	R\$ 13.004,47
LOTE 06	KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA	R\$4,66	R\$ 13.061,56
LOTE 07	ANTONIO CESAR FREITAS LIMA	R\$3,20	R\$ 9.669,98

Dessa forma, valores com descontos maiores que 30% (trinta por cento) SÃO TOTALMENTE INEXEQUÍVEIS, razão pela qual a manutenção de sua classificação implica em indiscutível violação ao edital e à legislação de regência das licitações, além de levar o Poder Público Municipal ao risco de prejuízos inestimáveis.

Todas as empresas acima citadas apresentaram valores inexequíveis, devendo todas serem desclassificadas, independente da apresentação da composição de preços.

A Nova Lei de Licitações e Contratos, é clara ao informar sobre apresentação e proposta e forma inexequível, vejamos:

RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"







**“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

...

**III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos.”**

Ainda, cabe destacar, que os valores vencedores estão muito abaixo do termo de referência apresentado no edital. O que confirma novamente que os valores apresentados não podem ser executados.

**DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência:

Dessa forma, ainda na fase habilitatória, a empresa solicita a desclassificação das seguintes empresas: lote 01 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, lote 02 - WM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 21.542.125/0001-13, lote 03 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, lote 04 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 05 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 06 - KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA LTDA CNPJ nº 26.740.345/0001-75, lote 07 - ANTONIO CESAR FREITAS LIMA CNPJ nº 41.362.942/0001-05, TOTALMENTE INEXEQUÍVEIS.

Caso a decisão não seja acatada, faça este recurso subir, dando a devida publicidade, à autoridade superior.

Em caso de omissão, DEIXA-SE REGISTRADO QUE CÓPIA DO PRESENTE RECURSO SERÁ REMETIDA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MP-BA E PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM-BA, NESTE OBJETIVANDO A OBTENÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DESTINADA À RECONSIDERAÇÃO DA ILEGALIDADE NA DECLARAÇÃO DE VENCEDORES DAS EMPRESAS ANTONIO CESAR FREITAS LIMA, WM COMERCIO & SERVIÇOS LTDA, KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA.

RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380

MAISXFORTE@GMAIL.COM

“O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ”



**MAIS X FORTE**LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 18.294.420/0001-93

A recorrente, caso não veja o direito sendo devidamente RESPEITADO, buscará o provimento jurisdicional pela via Mandamental para tutelar e resguardar o INTERESSE PÚBLICO.

Teixeira de Freitas - Ba, 01 de abril de 2024.

**MAIS X FORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ nº 18.294.420/0001-93**  
**THALES GALVÃO DE ALMEIDA**  
**CPF nº 958.167.805-06**

**RUA EURÍDICE DE OLIVEIRA SANTANA, 54, COLINA VERDE,  
TEXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45.987-380**

**MAISXFORTE@GMAIL.COM**

**"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"**



## PARECER TÉCNICO

Mediante análise técnica das planilhas de custo da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI, com CNPJ: 26.740.345/0001-75, notamos várias inconformidades, tanto com as alíquotas trabalhistas essenciais para bom equilíbrio financeiro do contrato, tanto ocultamento dos cálculos de custos diretos e indiretos e custos operacionais dos equipamentos.

Conforme citado acima no que cita o edital, deve-se constar nos custos operacionais os valores de IPVA, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÕES (conforme indicação da fabricante), PNEUS, SEGURO, PREVISÃO DE CARRO SUBSTITUTO, em alguns desses itens a empresa supra citada até registra os custos, porém todos os valores são citados de forma aleatórias, sem base de cálculo ou quantificação dos insumos para realizar os cálculos e chegar até denominador correto e real da planilha de custos, praticando valores incoerentes para os itens citados, sem deixar qualquer tipo de chance de análise do valor informado. Esse problema dificulta até para um possível reajuste ou repactuação do contrato.

Um dos itens cruciais exigidos em contrato, no tópico 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 12.1 Obrigações da Contratada, cita que os veículos devem estar assegurados, para possíveis eventualidades, sinistros, prevendo danos a terceiros e substituição dos veículos, esse custo não foi cotado na planilha de custos, deixando fora, irá impactar diretamente na execução do contrato.

Já na planilha, no item 1 Encargos Sociais (64,01%), alíquota usada está em desacordo com o recomendado pela CCT vigente “**BA000071/2024**” no qual nem o salário dos condutores são informados em planilha e alíquota usada está com valor menor do que o recomendado no ANEXO “COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS” item B4 8,32%; B9 7,80%, Estão abaixo do recomendado pela “Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88” e “Artigo 142º DL 5.452/42 e Art 7 CF Inc XVII” que prevê as alíquotas de 8,33% para férias e 8,33% para 13º salário. Com os valores inseridos pela empresa, torna valor acima do orçado na planilha, sem contar do ocultamento do salário da categoria, não registrado na planilha de composição de custos.



Dito isso, proposta da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI, com CNPJ: 26.740.345/0001-75, está imparcial e com valores equivocados, infringindo as leis trabalhistas vigentes.





INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ 31.125.872/0001-00

Av Manoel Souza Chaves , 2265 , Segundo Andar, sala 202 , São Caetano , ITABUNA - BA

## PARECER TÉCNICO

Mediante análise técnica das planilhas de custo da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI, com CNPJ: 26.740.345/0001-75, notamos várias inconformidades, tanto com as alíquotas trabalhistas essenciais para bom equilíbrio financeiro do contrato, tanto ocultamento dos cálculos de custos diretos e indiretos e custos operacionais dos equipamentos.

Conforme citado acima no que cita o edital, deve-se constar nos custos operacionais os valores de IPVA, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÕES (conforme indicação da fabricante), PNEUS, SEGURO, PREVISÃO DE CARRO SUBSTITUTO, em alguns desses itens a empresa supra citada até registra os custos, porém todos os valores são citados de forma aleatórias, sem base de cálculo ou quantificação dos insumos para realizar os cálculos e chegar até denominador correto e real da planilha de custos, praticando valores incoerentes para os itens citados, sem deixar qualquer tipo de chance de análise do valor informado. Esse problema dificulta até para um possível reajuste ou repactuação do contrato.

Um dos itens cruciais exigidos em contrato, no tópico 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 12.1 Obrigações da Contratada, cita que os veículos devem estar assegurados, para possíveis eventualidades, sinistros, prevendo danos a terceiros e substituição dos veículos, esse custo não foi cotado na planilha de custos, deixando fora, irá impactar diretamente na execução do contrato.

Já na planilha, no item 1 Encargos Sociais (64,01%), alíquota usada está em desacordo com o recomendado pela CCT vigente "**BA000071/2024**" no qual nem

Av Manoel Souza Chaves , 2265 , Segundo Andar, sala 202 , São Caetano  
ITABUNA - BA





o salário dos condutores são informados em planilha e alíquota usada está com valor menor do que o recomendado no ANEXO “COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS” item B4 8,32%; B9 7,80%, Estão abaixo do recomendado pela “Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88” e “Artigo 142º DL 5.452/42 e Art 7 CF Inc XVII” que prevê as alíquotas de 8,33% para férias e 8,33% para 13º salário. Com os valores inseridos pela empresa, torna valor acima do orçado na planilha, sem contar do ocultamento do salário da categoria, não registrado na planilha de composição de custos. Dito isso, proposta da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI, com CNPJ: 26.740.345/0001-75, está imparcial e com valores equivocados, infringindo as leis trabalhistas vigentes.

Itabuna - BA, 01 de Abril de 2024.

**Celio dos Santos Dias**

Assinado digitalmente por Celio dos Santos Dias  
ND: C=BR, CN=Celio dos Santos Dias, E=inoveconstrutora2018@gmail.com  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ nº 31.125.872/0001-00  
Célio dos Santos Dias

Av Manoel Souza Chaves , 2265 , Segundo Andar, sala 202 , São Caetano  
ITABUNA - BA





INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ 31.125.872/0001-00

Av Manoel Souza Chaves , 2265 , Segundo Andar, sala 202 , São Caetano , ITABUNA - BA

## PARECER TÉCNICO

Mediante análise técnica das planilhas de custo da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI, com CNPJ: 26.740.345/0001-75, notamos várias inconformidades, tanto com as alíquotas trabalhistas essenciais para bom equilíbrio financeiro do contrato, tanto ocultamento dos cálculos de custos diretos e indiretos e custos operacionais dos equipamentos.

Conforme citado acima no que cita o edital, deve-se constar nos custos operacionais os valores de IPVA, LICENCIAMENTO, MANUTENÇÕES (conforme indicação da fabricante), PNEUS, SEGURO, PREVISÃO DE CARRO SUBSTITUTO, em alguns desses itens a empresa supra citada até registra os custos, porém todos os valores são citados de forma aleatórias, sem base de cálculo ou quantificação dos insumos para realizar os cálculos e chegar até denominador correto e real da planilha de custos, praticando valores incoerentes para os itens citados, sem deixar qualquer tipo de chance de análise do valor informado. Esse problema dificulta até para um possível reajuste ou repactuação do contrato.

Um dos itens cruciais exigidos em contrato, no tópico 12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 12.1 Obrigações da Contratada, cita que os veículos devem estar assegurados, para possíveis eventualidades, sinistros, prevendo danos a terceiros e substituição dos veículos, esse custo não foi cotado na planilha de custos, deixando fora, irá impactar diretamente na execução do contrato.

Já na planilha, no item 1 Encargos Sociais (64,01%), alíquota usada está em desacordo com o recomendado pela CCT vigente "**BA000071/2024**" no qual nem

Av Manoel Souza Chaves , 2265 , Segundo Andar, sala 202 , São Caetano  
ITABUNA - BA





o salário dos condutores são informados em planilha e alíquota usada está com valor menor do que o recomendado no ANEXO “COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS” item B4 8,32%; B9 7,80%, Estão abaixo do recomendado pela “Lei n.º 4060/62 e Lei n.º 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88” e “Artigo 142º DL 5.452/42 e Art 7 CF Inc XVII” que prevê as alíquotas de 8,33% para férias e 8,33% para 13º salário. Com os valores inseridos pela empresa, torna valor acima do orçado na planilha, sem contar do ocultamento do salário da categoria, não registrado na planilha de composição de custos. Dito isso, proposta da empresa KARLA APARECIDA SILVA ALMEIDA EIRELI, com CNPJ: 26.740.345/0001-75, está imparcial e com valores equivocados, infringindo as leis trabalhistas vigentes.

Itabuna - BA, 01 de Abril de 2024.

**Celio dos  
Santos  
Dias**

Assinado digitalmente por Celio dos Santos Dias  
ND: C=BR, CN=Celio dos Santos Dias, E=inoveconstrutora2018@gmail.com  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

INOVE EMPREENDIMENTOS EIRELI  
CNPJ nº 31.125.872/0001-00  
Célio dos Santos Dias

Av Manoel Souza Chaves , 2265 , Segundo Andar, sala 202 , São Caetano  
ITABUNA - BA







ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023**

**Exmo. Sr,**  
**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal de Itambé- Bahia.

**Assunto:** Adjudicação de objeto

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, Estado da Bahia, sub-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 38, inciso VII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e de acordo com os documentos apresentados na sessão da Tomada de Preços Nº 0004/2023, referente ao Processo Administrativo Nº 1.374.04.12/2023, cujo objeto: Contratação de empresa do ramo para reforma da feira livre da Praça San Filli. ADJUDICAR a licitante empresa CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, CNPJ: 41.522.851/0001-81, situada na Avenida Clemente Gomes, nº 820, Baraúnas, Brumado-BA, que apresentou o **valor global de R\$ 525.072,22 (quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e dois reais e vinte e dois centavos).**

Assim, submetemos a V. Ex.<sup>a</sup> o presente processo para homologação, se assim entender o parecer.

Itambé - BA, 2 de abril de 2024.

---

Benjamin de Sousa Neto  
Presidente  
**Decreto nº. 042/2023**

---

Paulo dos Santos Carvalho  
1º M E M B R O  
**Decreto nº. 042/2023**

---

Andressa Gusmão de Almeida  
2º M E M B R O  
**Decreto nº. 042/2023**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
GABINETE DO PREFEITO

## HOMOLOGAÇÃO DO ATO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA**, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Objeto: Contratação de empresa do ramo para reforma da feira livre da Praça San Filli, conforme peças anexadas ao processo, em favor da licitante: **CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA**, CNPJ: 41.522.851/0001-81, situada na Avenida Clemente Gomes, nº 820, Baraúnas, Brumado-BA, cujo valor global é **R\$ 525.072,22 (quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**.

Tendo em vista o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Conclusivo da Procuradoria Jurídica do Município.

Itambé-BA, 2 de abril de 2024.

---

**José Cândido Rocha Araújo**  
Prefeito Municipal de Itambé- Bahia.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**CONTRATO Nº 0033/2024****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E A EMPRESA CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA**, CNPJ: 41.522.851/0001-81, situada na Avenida Clemente Gomes, nº 820, Baraúnas, Brumado-BA, CEP: 46.115-646 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ERICA LAIS ALVES LEITE**, portadora do Registro Geral nº 14966548-20 SSP/BA e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o número 858.804.065-47, estabelecem o presente **CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, Resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.374.04.12/2023**, **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0126/2023**, **TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023**, consoante as cláusulas que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente termo a **Contratação de empresa do ramo para reforma da feira livre da Praça San Filli**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O prazo de execução das obras será de até **6 (seis) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o **artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O Contratante pagará à Contratada o preço de **R\$ 525.072,22 (quinhentos e vinte e cinco mil, setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - Os valores deste contrato serão reajustados no que couber com base no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

**ÓRGÃO:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;

**PROJETO:** 1.092 - REFORMA DA FEIRA LIVRE PRAÇA SAN FILLI.

**ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES;

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, R\$ 6.337,08 (seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oito centavos)

17000000 – TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO, R\$ 518.735,14 (quinhentos e dezoito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados pela fiscalização (Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo).

**§1º.** Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de abrangência.

**§2º.** As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados das datas de suas apresentações, com anuência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura.

**§3º.** Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª (segunda) fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior.

**§4º.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**§5º.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**§6º.** As faturas deverão vir devidamente acompanhadas da documentação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Os critérios para reajustamento estão definidos nas Condições Gerais de Contratação, sendo adotado para tal a variação do **INCC**, cotada a partir da data da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- b) **Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;**
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- l) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- o) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho** vinculados à execução do contrato;
- p)** Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- q)** Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante.
- r)** Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- s)** Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- t)** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- u)** Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- v)** Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.
- w)** Fornecer, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme itens 6.2 e 6.3 da NR-6 do TEM - Ministério do Trabalho e Emprego, nas obras que sejam realizadas diretamente pelo Município, bem como exigir o funcionamento nas obras contratadas a terceiros, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- x)** Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;
- y)** O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;
- z)** Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;
- aa)** A Administração fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte de todas as empreiteiras, subempreiteiras e empresas de prestação de serviços contratadas, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;
- bb)** A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;

**cc)** O preposto responsável pela fiscalização, encaminhará a lista de trabalhadores referidos no item anterior, ao setor responsável pela fiscalização mensal do recolhimento dos encargos sociais previstos no artigo 1º, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações sociais com relação a tais trabalhadores, devendo verificar se estão sendo recolhidos os depósitos do FGTS e contribuições para o INSS com relação aos mencionados trabalhadores;

**dd)** Constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empreiteira, subempreiteira e/ou empresa prestação de serviços contratada, seja em decorrência da fiscalização, seja por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, a Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A multa contratual que trata o inciso XXI, deverá ser aplicada a cada constatação de descumprimento de obrigação trabalhista.

**ee)** O descumprimento das obrigações previstas no presente ajuste sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00, por cada infração cometida a cada uma das obrigações previstas no presente contratos.

**ff)** Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização.

**gg)** Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

**hh)** Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios solicitados pelo Contratante;

**ii)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

**jj)** Entregar ao Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

**kk)** Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

**ll)** Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

**mm)** Obter o Alvará de Construção e/ou "Habite-se" da obra, quando da conclusão da obra, de acordo com Condições Específicas do edital e de acordo com a legislação local.

**nn)** O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças e matrícula da obra no CREA e INSS.

**oo)** O Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

pp) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
3. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato será realizado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida pela contratante através de pessoa designada com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até os constantes na Cláusula Segunda;
- d) a Contratada exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.
- e) Fica designado o Servidor: **Rafique Iuri Pereira Silva, CRE-BA - 95829**, como responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DAS OBRAS**

1. O recebimento provisório e definitivo das obras será efetuado de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93
2. Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
  - b) Cópia do diário de obra;
  - c) Minuta do atestado a ser fornecido;
  - d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.
3. A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de







ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

4. A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

Fica estabelecido que na hipótese de a Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

Por ocasião da assinatura do contrato a Pessoa Jurídica a ser contratada fica obrigada a prestar garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda da garantia;
- b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

§2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I. **0,3 % (três décimos por cento)** ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;
- II. **0,7 % (sete décimos por cento)**, sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§3º. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§4º. A contratada deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de **10 (dez)** dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até **10 (dez)** dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

§1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**§2º.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**§3º.** O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

**a)** A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;

**b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;**

**c)** A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEI Nº 12.846/13, "LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA"**

A CONTRATADA tem ciência da legislação vigente Anticorrupção e se compromete a colaborar com o cumprimento da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As PARTES declaram e garantem que, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, bem como seus diretores, empregados, ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram, realizam ou realizarão ato que possa consistir em violação às proibições descritas na Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", se obrigam a (i) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, qualquer legislação antissuborno, anticorrupção, de conflito de interesses e de prevenção à lavagem de capitais aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta proibida a pessoas sujeitas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes, vantagens ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes, vantagens ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a CONTRATANTE ou terceiros, inclusive clientes da CONTRATANTE do setor público ou privado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis acima mencionadas, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção ou lavagem de capitais, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA declara e garante que, exceto nos termos divulgados à CONTRATANTE, (i) os seus atuais representantes não são agentes públicos ou políticos (ou candidatos a cargos eletivos); e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação ou candidatura de seus representantes como agentes

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

públicos ou políticos. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA esteja envolvida em nomeação ou candidatura nos termos acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do Contrato, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção, prevenção de lavagem de capitais e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA a responsável por eventuais perdas e danos, inclusive para a reparação de danos que sejam sofridos pela CONTRATANTE em razão de aplicação de multas, outras sanções e indenizações a quem quer que seja, dentro ou fora do contexto de transação ou de processo de apuração de responsabilidade.”

**CLAUSULA DEZESSETE - CONDIÇÕES GERAIS**

Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO o processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 0004/2023, originário do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.374.04.12/2023**, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse transcrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, 2 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

CNPJ 13.743.760/0001-30

**CONTRATANTE****JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**

CPF 119.246.595-49

**Prefeito****CONSTRUTORA ALVES E CARVALHO LTDA**

CNPJ: 41.522.851/0001-81

**ERICA LAIS ALVES LEITE**

CPF 858.804.065-47

**CONTRATADO****TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000,

E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br)

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/951A-B5A1-B2EC-72E4-AC22> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 951A-B5A1-B2EC-72E4-AC22



### Hash do Documento

c3a1975d111c3595312b2e72726055725e5554f23204a9eed8cfcb580489feb6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/04/2024 13:06 UTC-03:00